



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (X)  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

**AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)**

**CIDA SANTIAGO**  
**VEREADORA-P.S.D.**

**EMENTA:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o banco de cabelos para crianças, adolescentes e mulheres portadoras de câncer no âmbito do município de Teresina."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.**

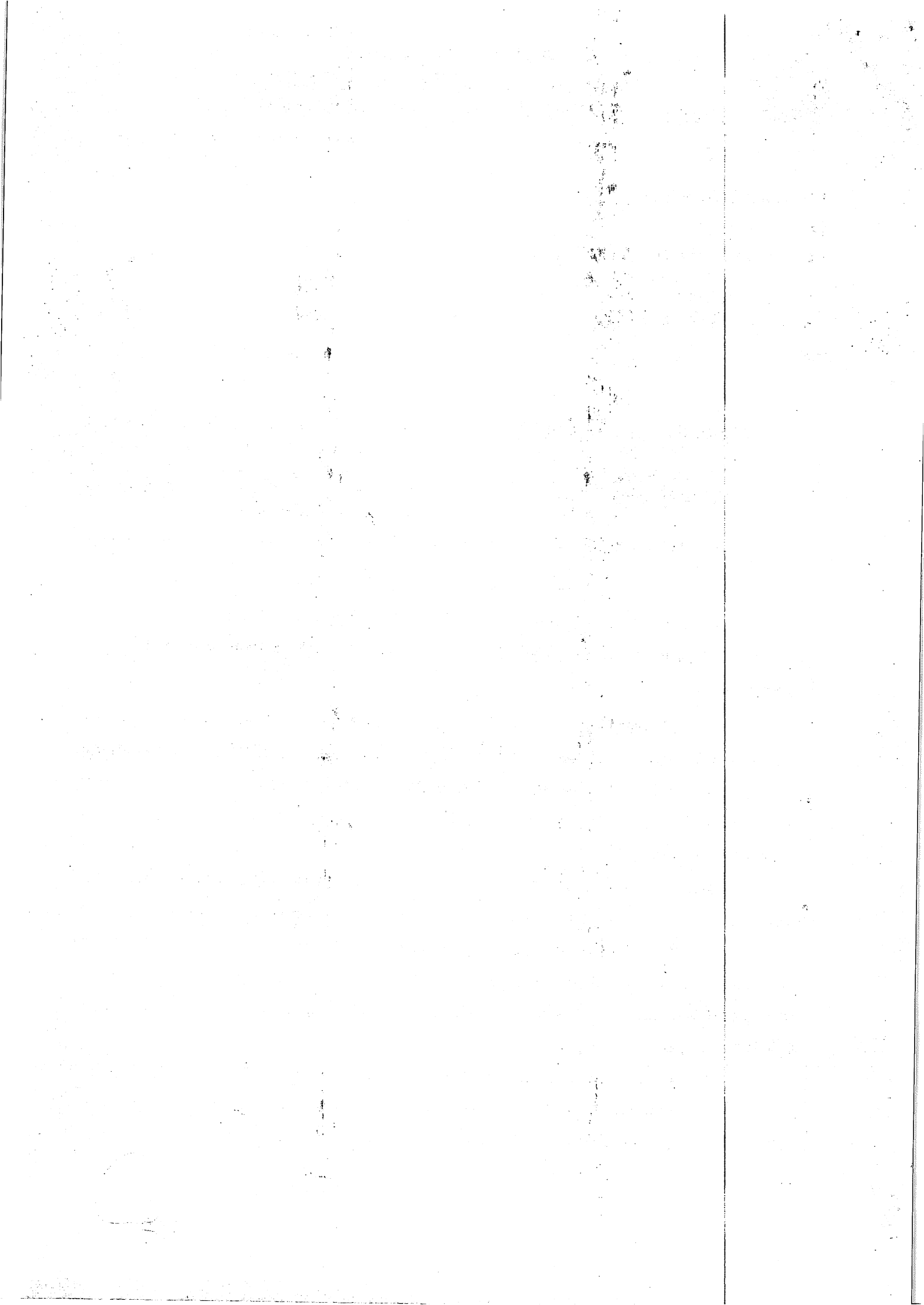
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir no município de Teresina o Banco de Cabelos, com o objetivo de receber e distribuir gratuitamente perucas, para crianças, adolescentes e mulheres com alopecia (queda de cabelo) provocada pela quimioterapia, a partir da doação e coleta voluntária de cabelos, em bom estado de conservação.

**Art. 2º.** As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão os cabelos em locais a serem definidos pelo órgão encarregado.

**Art. 3º.** O Banco de Cabelos funcionará sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas(SEMCASPI), que fará a formação dos estoques, classificação e verificação das doações para posterior confecção e distribuição das perucas.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como, com representantes da sociedade civil para a confecção das perucas, visando não onerar os cofres públicos.





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

**Art. 5º.** O Banco de Cabelos destina-se exclusivamente ao atendimento de crianças, adolescentes e mulheres comprovadamente carentes, portadoras de câncer, mediante cadastro e controle realizados por assistentes sociais e/ou servidores designados do quadro próprio do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de cabelos prevista nesta Lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.

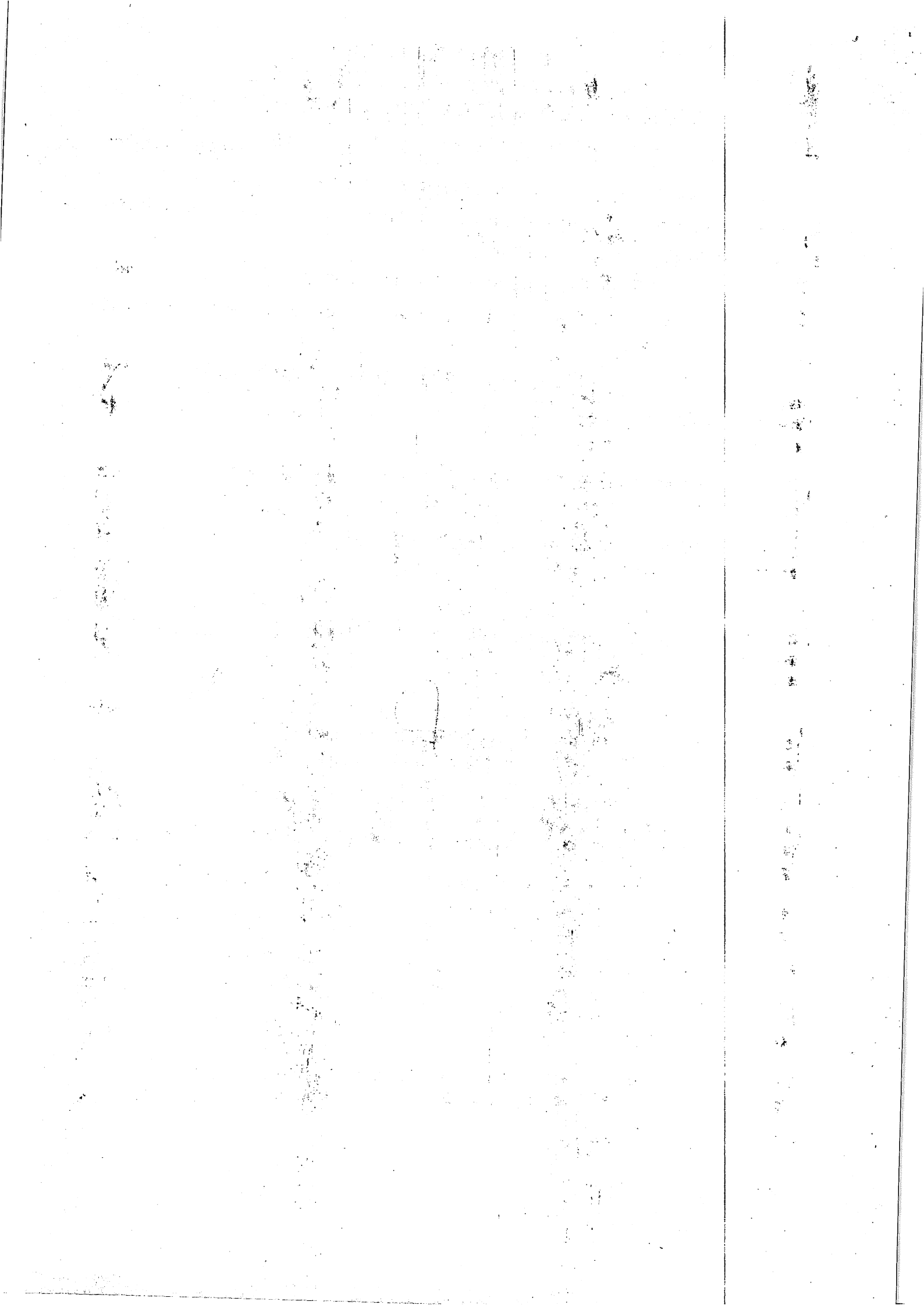
**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PSD)**





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)s Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.**

O presente projeto de lei tem a finalidade de contribuir no tratamento e na amortização dos transtornos enfrentados por crianças e adolescentes que são submetidas à quimioterapia, assim como, fortalecer e recuperar a autoestima para o enfrentamento do câncer.

Muitas crianças, adolescentes e mulheres durante o tratamento, são acometidas pela alopecia, uma condição não contagiosa de perda de cabelo em função do baixo sistema imunitário causado pelos quimioterápicos que agem tanto em células cancerígenas quanto em células saudáveis, uma vez que os cabelos e outros pelos do corpo caem durante o tratamento.

A queda começa semanas depois do primeiro ou segundo tratamento quimioterápico, mas isso varia de indivíduo para indivíduo. O cabelo pode começar a afinar gradualmente antes de começar a cair mais rápido e em grandes quantidades. Para essas pessoas, a perda de cabelo pode ser um processo traumático.

O objetivo do banco de cabelos é receber e distribuir gratuitamente perucas, para crianças e adolescentes com alopecia (queda de cabelo) provocada pela quimioterapia, a partir da doação e coleta voluntária de cabelos, em bom estado de conservação.

As doações poderão ser feitas por pessoas físicas ou jurídicas, que depositarão os cabelos em locais a serem definidos pela SEMCASPI, que fará a formação dos estoques, classificação e verificação das doações para posterior confecção e distribuição das perucas.

Por outro lado, o Poder Executivo, poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras bem como com representantes da sociedade civil para a confecção das perucas, visando não onerar os cofres públicos.

O Banco de Cabelos destina-se exclusivamente ao atendimento de crianças, adolescentes e mulheres comprovadamente carentes, portadores de câncer, mediante cadastro e controle realizados por uma equipe de servidores designados do próprio quadro do Município.

O Poder Executivo promoverá campanhas a fim de incentivar a doação de cabelos prevista nesta lei, mediante divulgação junto aos meios de comunicação local.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

Por estas razões, considerando o vasto benefício dessa propositura, apresento e submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e peço o apoio aos nobres pares para sua aprovação.

Não obstante o cunho social e os prováveis benefícios que surgirão com o advento da norma jurídica em comento, são imensos.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**AUTORA / SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PSD)**

